

**MENSAGEM Nº 017/2023**  
=====

Piraí, 08 de maio de 2024.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 00892/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente Jeferson Fls 02

Através da presente tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus nobres pares Projeto de Lei que tem como escopo apresentar o novo do piso salarial do magistério público.

O tema é de grande repercussão e interesse público, haja vista se tratar da fixação nacional do piso salarial do magistério público, reconhecendo, assim, sua essencialidade no sistema educacional brasileiro.

O piso salarial do magistério público foi criado pela Lei Federal nº 11.788/2008, vinculando sua progressão ao mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano (VAAF-MIN), definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Partindo desta premissa, foi editado a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do MEC, alterando o piso salarial dos profissionais do magistério público.

Tal Portaria fixa o piso salarial considerando a carga horária de 40 horas semanais, sendo relevante esclarecer que, considerando que o Município possui em suas redes professores com carga horária de até 21 horas, houve uma aplicação proporcional à jornada de trabalho aqui praticada.

Cumpre ressaltar que o valor ora fixado já tem validade desde a edição da Portaria, e foi utilizado como base de cálculo nos projetos de lei

anteriores que versaram sobre o reajuste salarial da categoria, restando, apenas, a atualização da Lei Municipal que tratava do tema.

Assim, submeto à apreciação destes Nobres Edis o Projeto de Lei em anexo, com proposta do novo piso salarial do magistério público municipal.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do artigo 118, 140, V e 145 todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Piraí**

**PIRAÍ – RJ.**

**PROJETO DE LEI Nº 19 /2024**

=====

**Fixa o novo piso do Magistério Público Municipal, constante da Lei nº 1.595, de 23 de março de 2020.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º – Fixa o novo piso do Magistério Público Municipal, constante da Lei nº 1.595, de 23 de março de 2020, para o valor de R\$ 2.404,71 (dois mil quatrocentos e quatro reais e setenta e um centavos), tendo como referência os vencimentos do Docente I-A.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.**

**Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

\*\*\*\*\*